PARTE D

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 695/2009

Processo n.º 677/06.3TBALB — Insolvência pessoa singular (requerida)

N/Referência: 1043438
Data: 09/01/2008
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria e Sever
Insolvente: Paulo Jorge Martins Lobo e outro(s).
Insolventes:
Paulo Jorge Martins Lobo, NIF — 171519310, BI — 092355188, Endereço: Rua Serpa Pinto, 4, 3850-000 Albergaria-a-Velha
Natália Fernandes da Costa, estado civil: Divorciado, NIF — 171388470, BI — 094418098, Endereço: Rua Serpa Pinto, 4, 3850-000 Albergaria-a-Velha
Administradora de Insolvência: Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por se ter realizado o rateio final — artigo. 230.º do CIRE.
Efeitos do encerramento: os constantes do disposto no artigo. 233.º do CIRE.

9 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José de Moura Coutinho da Costa e Sousa.*

301216882

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 696/2009

Processo: 1209/07.1TBALQ-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Insolvente: Virgílio Lino Moncóvio e outro(s).

O Dr. Dr(a). Ana Paula Silva Carapinha Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Virgílio Lino Moncóvio, estado civil: Divorciado,, NIF — 100960162, BI — 5110057, Endereço: Rua da Liberdade, n.º 37 — Barão de S. Miguel, Vila do Bispo, 8000-000 Faro;
Maria Alice Teixeira Dias Moncóvio, NIF — 100960170, Endereço: Rua da Liberdade, n.º 37, Barão de S. Miguel — Vila do Bispo, 8000-000 Faro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos.*

301233746

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 697/2009

Processo: 2440/08.8TBAMT
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Larangeira Rodrigues, L.da,
Requerido: Construções Teixeira, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 3.º Juízo de Amarante, no dia 05-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rosa de Carvalho Teixeira, com residência no Lugar da Costa, Telões, Amarante a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, N .º 7, 3.º Dt.º, 2780-068 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).